



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

**INSTALADA EM 24/10/1961
ESTADO DO PARANÁ**



Antonio Olinto, 05 de Abril de 2023.

Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei 07/2023, que **“Dispõe sobre a autorização para instalação de câmeras de videomonitoramento e sistema de trava eletrônicas nas escolas e creches municipais no município de Antônio Olinto/PR.”**

Espero que o que o Projeto de Lei seja recebido e deliberado conforme prazos regimentais.

Atenciosamente

JOSÉ JOAREZ IUSVIAKI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 07 /2023

“Dispõe sobre a autorização para instalação de câmeras de videomonitoramento e sistema de trava eletrônicas nas escolas e creches municipais no município de Antônio Olinto/PR.”

Art. 1º As escolas e creches da rede pública do Município de Antônio Olinto poderão adotar sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, bem como, travas eletrônicas nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o “caput” deste artigo se destina exclusivamente à preservação de segurança, à prevenção de atos de violência e outro que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo constará, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externa e das áreas de circulação internas.

§ 3º A instalação do equipamento citado no “caput” deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º As escolas situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência e vandalismo terão prioridade na implantação do equipamento.

Art. 3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 4º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual e de acesso restrito.

Art. 5º Será obrigatório a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

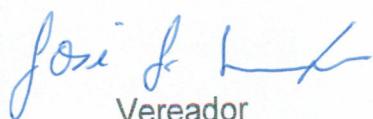
Art. 6º Para a realização do disposto nesta Lei, o Município de Antônio Olinto poderá realizar parcerias com instituições públicas, privadas, com organizações da sociedade civil, possuidoras de reputação comprovadamente ilibada e corpo técnico gabaritado.

Art.7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, 5 de abril de 2023.



Vereador
José Joarez Iusviaki



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000 – Rua Gasparina Simas Miléo, 269

INSTALADA EM 24/10/1961

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de promover maior segurança para nossos alunos, professores, servidores que todos os dias estão em nossas escolas.

Lamentavelmente é recorrente os casos de ataques nas escolas e creches do Brasil, os quais, acarretam violência e mortes. Um triste exemplo foi o ocorrido na cidade de Blumenau no dia 05 de abril de 2023, a qual, um criminoso invadiu a escola com uma machadinha, matando crianças e deixando outras feridas.

Da mesma maneira, também é recorrente a prática de tráfico de entorpecentes no entorno das escolas públicas e até mesmo a atuação de pedófilos. Nesse cenário de abuso, a sociedade não pode ficar sem qualquer fonte de defesa, devendo contar com as imagens de câmeras de segurança para coibir estes ilícitos.

Diante disso, é com interesse em garantir, com a máxima excelência, a integridade e a segurança dos alunos, bem como dos professores e servidores das Escolas Públicas Municipais.

As escolas municipais poderão dispor de câmaras externas e internas nas salas de aula para monitoramento de segurança. As externas deverão servir para monitorar as entradas do prédio escolar e a via pública, garantindo visão de 180 graus.

Vale ressaltar que as câmeras não têm o intuito de interferir no trabalho do professor em sala de aula, mas de combater episódios de violência física e verbal no ambiente escolar, garantindo a segurança dos alunos, professores e funcionários, além da preservação patrimonial.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.


Vereador
José Joarez Iusviaki